



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 / 09 / 2025

(Servidor)

Define Meta Extraordinária a ser cumprida pela Comissão de Arrecadação e Organização do Comércio Ambulante e pela Equipe de Instalação Elétrica, Transporte e Limpeza Urbana, estabelecendo o valor e forma de pagamento da Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigos 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando os esforços a serem empreendidos para organização das demandas inerentes ao Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2025; considerando a necessidade de promover a arrecadação e organização do comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento; considerando a necessidade de constituir a Comissão de Arrecadação e Organização do comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2025, e, por fim, a organização e o necessário serviço transporte, limpeza urbana e de ligação à rede elétrica das barracas instaladas na via pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pelos servidores que compõe a Comissão de Arrecadação e Organização do comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2025 a organização, os lançamentos e a arrecadação dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

pertinentes ao exercício do Poder de Polícia, a ocupação do solo, licença para o comércio ambulante, bem como pelo custo estimado do fornecimento de energia elétrica e a expedição do Cartão Autorizativo para o exercício regular da atividade pelos contribuintes.

Art. 2º. Para a Equipe de Instalação Elétrica indicada pelo Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo fica definida como meta extraordinária, a ser alcançada pelos servidores que a compõe, a montagem de toda a rede elétrica local, bem como a distribuição e ligação dos consumidores solicitantes do fornecimento de energia elétrica que apresentarem o Cartão Autorizativo que inclua o pagamento do fornecimento de energia durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2025.

Art. 3º. Para a Equipe de Limpeza Urbana indicada pelo Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo fica definida como meta extraordinária, a ser alcançada pelos servidores que a compõe, o atendimento às demandas urgentes e necessárias de limpeza urbana que se fizerem necessária durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2025.

Art. 4º. Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária nos artigos 1º ao 3º, considerando as atribuições a serem definidas por meio de Portaria, e as atribuições designadas à Equipe de Instalação Elétrica e de Transporte, os servidores designados receberão pelo evento do seguinte modo:

I – Roberto Felício Figueiredo, matrícula nº 0521, na condição de Coordenador, à título de GME receberá o valor correspondente a 23 UVPE;

II – José Donizete Alves, matrícula nº 0099, na condição de componente da Equipe de Instalação Elétrica, à título de GME receberá o valor correspondente a 23 UVPE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

III – Valmir José Landim, matrícula nº 342, na condição de componente da Equipe de Instalação Elétrica, à título de GME receberá o valor correspondente a 23 UVPE;

IV - José Carlos de Carvalho, matrícula nº 0093, para os assuntos de articulação dos setores e serviços de obras e limpeza urbana necessários a realização do evento, à título de GME receberá o valor correspondente a 23 UVPE;

Art. 5º. As Gratificações pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida nesse Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

Parágrafo único. Ficam vedados aos servidores acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 12 de setembro de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal